



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N° 048 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se localizada no Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 13.104.757.0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, n°. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua Secretário, o Sr. **Gilson Cardoso dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Folha Comercio e Serviços Eireli**, sediada a Rua Santos Dumont n° 302, Pedrinhas/Se inscrita no CNPJ N° 36.157.965/0001-30, aqui representada pela Sr.Ivan Carlos Almeida Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 66, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

➤ O valor global do contrato é de **R\$28.825,75**(vinte e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos ) que será pago conforme fornecimento.

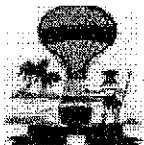
Item	Descrição do Material	Unid	Qtd	Valores	
				VI.Unitário	VI.Total
1	Ácido muriático para limpeza em embalagem de 01 litro com dados de fabricação do produto, identificação do fabricante e validade, cx com 12 und.	10	CX	R\$46,32	R\$463,20
2	Água sanitária 2 litros, com autorização de funcionamento do fabricante Anvisa/MS embalagem com 2 litros, cx com 12 und.	30	CX	R\$31,68	R\$950,40
3	Álcool hidratado, mínimo de 92,8% inpm, para limpeza doméstica, frasco com 1 litro.	40	CX	R\$99,96	R\$3.998,40
4	Balde plástico de 10 litros.	12	UNID	R\$8,40	R\$100,80
5	Balde plástico de 20 litros.	10	UNID	R\$12,50	R\$125,00
6	Copo alto de vidro transparente liso, com capacidade de 400 ml.	24	UNID	R\$98,00	R\$2.352,00

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7	Copo descartável, em polipropileno, capacidade de 200ml, pacote com 100 unidades.	500	PACOTE	R\$4,90	R2.450,00
8	Copo descartável, em polipropileno, para cafezinho, capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades.	150	PACOTE	R\$3,70	R\$555,00
9	Desengordurante para limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador em frasco de 500ml.	36	UNID	R\$6,80	R\$244,80
10	Desinfetante líquido 500ml, cx 12und	24	CX	R\$49,20	R\$1.180,80
11	Desodorizador de ar aerossol ação contínua, fragrância cheiro talco, jasmim, lavanda e brisa fresca, embalagem contendo 400ml, peso líquido 281 gramas aproximadamente	36	UNID	R\$12,30	R\$442,80
12	Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem de 500ml, fd com 12 und	12	FD	R\$33,60	R\$403,20
13	Escova multiuso para limpeza, formato oval, com cerdas em nylon ou polipropileno, com base plástica	18	UNID	R\$3,50	R\$ 63,00
14	Esponja dupla face	35	UNID	R\$1,25	R\$43,75
15	Flanela de pano, confeccionada em 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60cm.	65	UNID	R\$4,50	R\$292,50
16	Fósforos de segurança, em madeira embalagem com 10 caixas de 40 palitos cada.	10	PACOTE	R\$4,30	R\$43,00
17	Garrafa térmica, copo inox, de pressão, capacidade de 1,8 litros.	4	UNID	R\$172,00	R\$688,00
18	Guardanapo em papel branco, medindo 33x33cm, com boa capacidade de absorção, pacote com 50 unidades.	100	PACOTE	R\$2,50	R\$250,00
19	Inseticida em spay, com no mínimo 300mlx 177 gramas.	36	UNID	R\$12,50	R\$450,00
20	Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados, embalagem com 8 unidades de 60 gramas cada.	80	UNID	R\$3,60	R\$288,00
21	Limpa vidros em embalagem com 500ml.	36	UNID	R\$6,90	R\$248,40
22	Lixeira plástica, capacidade de 100 litros, com tampa redonda.	3	UNID	R\$128,00	R\$384,00
23	Lustra móveis em embalagem com 500ml, fragrância lavanda e/ou jasmim.	48	UNID	R\$8,50	R\$408,00
24	Luvas(par) confeccionada em látex natural, revestidas internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapante cor amarela. Tamanho médio.	36	PAR	R\$5,70	R\$205,20

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

25	Pá de plástico para lixo com formato em L, cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca, medindo aproximadamente 90cm sendo o encaixe de rosca móvel.	24	UNID	R\$6,25	R\$150,00
26	Pano de chão tipo saco, algodão alvejado de alto poder de absorção, medindo no mínimo 55x75cm.	60	UNID	R\$4,50	R\$270,00
27	Pano de prato, com medida aproximada de 40x60cm com acabamento nas bordas,	24	UNID	R\$3,50	R\$84,00
28	Papel higiênico, branco, folha simples, pacote com 4 rolos de 30 metros cada fd com 16 pct.	20	FD	R\$53,80	R\$1.076,00
29	Papel toalha descartável, interfolhado, duas dobras, branco ou creme, tamanho aproximado 22x21cm, em pacote com 1000 folhas cada.	250	PACOTE	R\$15,25	R\$3.812,50
30	Papel toalha em rolo, picotado, folha dupla, rolo medindo entre 19x22cm a 22x20cm.	30	UNID	R\$5,40	R\$162,00
31	Pedra ou pastilha sanitária, com suporte, com aproximadamente 30 gramas.	100	UNID	R\$2,30	R\$230,00
32	Rodo plástico com borracha dupla medindo no mínimo 40cm, com cabo em chapa e metal com capa plástica e rosca.	18	UNID	R\$9,70	R\$174,40
33	Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 05 unidades de 200gramas.	24	UNID	R\$7,10	R\$170,00
34	Sabão em pó para limpeza pesada, em embalagem de 500gramas, fd com 20 und.	15	FD	R\$70,00	R\$1.050,00
35	Sabonete cremoso para as mãos, refil, para saboneteira dosadora, em fragrância erva doce, embalado em caixa de 1000ml.	36	UNID	R\$26,90	R\$968,40
36	Saco plástico para lixo preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 59cmx62cm), capacidade para 100 litros.	18	PACOTE	R\$56,00	R\$1.008,00
37	Saco plástico para lixo preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm), capacidade para 20 litros.	24	PACOTE	R\$32,00	R\$768,00
38	Saco plástico para lixo preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica	10	PACOTE	R\$45,00	R\$450,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

	resistente contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm), capacidade para 50 litros.				
39	Soda caustica 01 litro, cx com 12 und.	4	CX	R\$63,60	R\$254,40
40	Tapete antiderrapante, superfície de algodão com apoio de pvc, tamanho aproximado de 50x80cm.	16	UNID	R\$75,60	R\$1.209,60
41	Vassoura de nylon, medindo aproximadamente 30cm, com cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca.	18	UNID	R\$8,60	R\$154,80
42	Vassoura de pêlo sintético, medindo aproximadamente 30cm, tafulhos costurados a arame, com cabo revestido em plásticos.	6	UNID	R\$9,60	R\$57,60
43	Vassourinha para vaso sanitário com cabo em plástico.	12	UNID	R\$4,20	R\$50,40
44	Xícara tamanho grande.	24	UNID	R\$ 3,95	R\$94,80
<b>TOTAL GERAL (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)</b>					<b>R\$28.825,75</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CND e Certidão Municipal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**2033- PAB CUSTEIO**  
**3390.03.00.000- Material de Consumo**  
**1214- FR**

**2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3390.03.00.000- Material de Consumo**  
**1211- FR**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

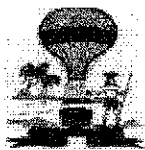
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**Gilson Cardoso dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante**

**Malhador/SE, 05 de Outubro de 2020**

**FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Contratada**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Testemunhas:

Maria Eliane de Sampaio CPF \_\_\_\_\_

Maria José de Souto CPF \_\_\_\_\_